



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 19/03/2025
Presidente: Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 6047/2023</p> <p>Ementa: Estabelece regras de transparência e governança que devem ser observadas pelas organizações da sociedade civil com atuação no território nacional; veda a participação, e a respectiva remuneração, de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria dessas entidades, impondo, ainda, um período vedado de atuação nessas funções; e altera a Lei nº 8.429, de 1992, para punir como atos de improbidade administrativa a violação dessa disposição.</p> <p>Autoria: CPI DAS ONGS (CPIONGS)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação com quatro emendas	<p>O projeto pretende estabelecer regras de transparência e governança para organizações da sociedade civil que atuam em território nacional: Organizações Sociais (OSs); Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCs); organizações da sociedade civil regidas pela Lei 13.019/2014; e demais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de relevante interesse social, coletivo ou difuso. As regras propostas incluem: divulgação das demonstrações financeiras, com discriminação específica de receitas e despesas, especificando a origem dos recursos, a remuneração auferida pelos ocupantes dos cargos estatutários de direção e de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como quaisquer contratos, acordos, convênios e congêneres; e proibição do exercício de funções diretivas ou consultivas nas entidades mencionadas por ocupantes de cargos públicos, com uma quarentena de dois anos, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria. Ademais, altera a Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para incluir nova hipótese de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito ("receber o servidor público remuneração, subsídio ou qualquer vantagem, direta ou indireta, a qualquer título, oriunda de organizações da sociedade civil") e nova hipótese que atenta contra os princípios da administração pública ("participar o servidor público da composição de conselho ou diretoria de organização da sociedade civil").</p> <p>O relator é favorável ao PL, com emendas para: a) restringir a exigência da divulgação das demonstrações financeiras a ONGs que tenham vínculo com o Poder Público e a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que</p>

Data da reunião: 19/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aufiram benefícios fiscais; b) excluir a exigência de divulgação em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, mantendo a divulgação no sítio da internet; c) alterar a redação de dispositivo da Lei 9.637/1998, que trata da cessão especial de servidor público para as Oss, dado que o texto atual permite o pagamento de vantagem pecuniária aos servidores cedidos; d) ressalvar da prática de ato de improbidade administrativa a participação de membros do Poder Público no conselho de administração das Organizações Sociais, conforme disposição do próprio PL em análise; e) substituir a expressão "servidor público" por "agente público", por ser mais ampla; e f) incluir ressalva ao exercício da docência, para não inviabilizar que agentes públicos lecionem em instituições privadas.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
2	<p>PL 1944/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento, para dispor sobre a prevenção ao afogamento infantil</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Gomes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com a emenda nº 1-CDH	<p>O projeto altera a Lei 14.327/2022, que dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento, para prever que sejam instituídas medidas específicas de segurança voltadas para a prevenção do afogamento infantil em piscinas. Essas medidas incluirão requisitos de orientação aos usuários, de segurança dos ambientes, de treinamento de pessoas, de sinalização, de instalação de barreiras físicas e de implantação e utilização de equipamentos de segurança, conforme regulamento.</p> <p>A Emenda nº 1-CDH, acatada pela relatora, busca explicitar, em caráter exemplificativo, medidas a serem adotadas para a prevenção (instalação de barreiras físicas entre as piscinas infantis e aquelas destinadas a adultos; afixação de quadros ou cartazes com informações sobre como prevenir e lidar com afogamento e avisos que desestimulem o uso de celulares, a leitura de livros e quaisquer outras atividades que facilitem a distração em torno da piscina ou similar; em festas, confraternizações, solenidades e eventos afins realizados em locais onde houver piscina ou similar, a permanência de profissional guarda-vidas ou de pessoa responsável pela atenção à segurança na água; condicionar acesso de crianças a piscinas públicas à comprovação de competência aquática).</p> <p>Também dispõe serem competências do Poder Público: promover campanhas sobre educação aquática; registrar informações sobre competências aquáticas na carteira de saúde da criança; apoiar e estimular aulas de natação para crianças com até cinco anos e a disseminação de técnicas e medidas de segurança e sobrevidência aquáticas; e estabelecer, em regulamento, requisitos de orientação aos usuários, de segurança dos ambientes, de treinamento de pessoas, de sinalização, de instalação de barreiras físicas e de implantação e utilização de equipamentos de segurança.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CTFC.</p>

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Data da reunião: 19/03/2025

Item	Identificação da matéria
3	REQ 7/2025 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor João Luiz Fukunaga, Presidente da Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre o déficit de R\$ 14 bilhões da Previ, em 2024, além de expor suas competências e ações para o desenvolvimento da entidade. Autoria: Senador Sergio Moro
4	REQ 8/2025 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre os procedimentos adotados pela União para a promoção da regularização fundiária do bairro Paraviana, em Boa Vista - RR. Autoria: Senador Dr. Hiran

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.